



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 082/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202600005011923

Contratação (SISLOG): 119467

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação da Rodovia GO-490, Trecho: Entr. GO-219 (Hidrolândia) / Aeroporto Antares (Aparecida de Goiânia), com extensão de 11,64 Km, neste Estado.

Licitante Avaliada: CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 02.155.735/0001-10

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. GARANTIA ADICIONAL
6. CONCLUSÃO
7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **02/06/2026**, às **09:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 082/2026. Considerando que a licitação em curso estabelece o Critério de Julgamento: Menor Preço, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases.

1.2. Cumpre informar que a a licitante 1ª colocada **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A** na disputa de lances obteve o melhor preço, e, portanto, melhor colocada.

1.3. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.4. Em uma primeira análise, a Diretoria demandante não identificou a necessidade de **deesclarecimentos complementares**, razão pela qual não foi expedida diligência à empresa.

1.5. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria requisitante, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa análise, não houve necessidade de realizar diligência para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa análise, a Diretoria requisitante constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos.

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **classificação da proposta** da licitante **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A** e seu sócio majoritário, de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A , inscrita no CNPJ nº 02.155.735/0001-1	1) NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR - CPF: ***.865.191-**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a proponente, bem como seu sócio majoritário, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises foram disponibilizados.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. A empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A** apresentou juntamente com a documentação de proposta comercial, sua apólice de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

Nº	SEGURADORA	APÓLICE SUSEP
1	JUNTO SEGUROS S.A CNPJ nº: 84.948.157/0001-33	054362026000307750418478

OBSERVAÇÃO: A referida garantia foi recepcionada tempestivamente, analisada e respondida por esta Comissão, como condição de pré-habilitação (art. 58, Lei federal nº 14.133/2021) - item 4 e subitens do edital. Entretanto para o registro e disponibilização dos dados de [consulta de apólice de Seguro garantia](#), o prazo é de até **7 dias úteis** após a emissão. Portanto, oportunamente, será disponibilizado comprovante de validade da SUSEP.

5. DA GARANTIA ADICIONAL

5.1. De acordo com item 11.12 no edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

5.1.1. O desconto apresentado na proposta comercial da licitante classificada **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, foi no percentual de **14,78%**. Portanto **não se aplica a exigência de garantia adicional** para a referida licitante vencedora do certame, conforme dados do quadro a seguir:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 45.000.081,24	R\$ 38.349.000,00	R\$ 6.651.081,24	14,78%	R\$ 38.250.069,05	NÃO SE APLICA

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR desta Agência, deliberou pela **classificação** da proposta da licitante **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.155.735/0001-10; por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar.

7. ANEXOS

- [1] GOINFRA/EDITAL/082/2026 [SISLOG nº 372719].
- [2] PROPOSTA COMERCIAL E GARANTIA **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A** [SISLOG nº 384009].
- [3] CONSULTAS DIVERSAS E VALIDAÇÕES **CCL** e sócio [SISLOG nº 384042].
- [4] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico de Classificação da Proposta da 1ª colocada **CCL** [SISLOG nº 385036].

GOIANIA, aos 11 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 11/06/2026, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91678493** e o código CRC **C0D836FB**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005011923



SEI 91678493